



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE INTIMAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Intima-se os licitantes participante da **TOMADA DE PREÇO nº 003/2020**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDENICE PINHEIRO VIEIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, do prazo recursal, nos termos do Art.109, I, B, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Conforme ata da sessão extraordinária de 19 de agosto de 2020.

Neópolis / SE, 19 de agosto de 2020.

MARGARETE FREITAS LOZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA EXTRAORDINARIA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA REANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Às 11h30min (onze horas e trinta minutos), do dia 19 de agosto de 2020, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 481, de 02 de janeiro de 2020, para proceder com a reanálise e julgamento das propostas de preços, ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RESTAURAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDENICE PINHEIRO VIEIRA, LOCALIZADA NO POVOADO TENÓRIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP); PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA); GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI. **Na sessão anterior do dia 13 de agosto de 2020, a CPL** para prosseguimento da licitação. Compareceu à sessão o senhor REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 532.068.605-63, representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.439/0001-56. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referência a qualificação técnica e proposta de preço. Bem como não encaminharam representantes as empresas: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS; LIDER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA; ICOM COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP); PRIMU'S SOLUÇÕES EM ENGENHARIA (W SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA) e GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, o qual foi disponibilizado ao representante da empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e o representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI, questionou que seu concorrente a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou erro no cronograma pois não fecha 100%. Bem como a planilha de encargos sociais apresentada não retrata a realidade da empresa, pois o mesmo copiou a planilha disponibilizada pela prefeitura e a planilha de BDI apresentada está abaixo do órgão. Questionou a que empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou na sua composição valor da mão de obra do serviço incompatível com a referência do orçamento da prefeitura. Toda via a questionou que a empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP). Apresentou duas planilhas junta a proposta de preço com valores distintos. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica passaram a analisar as propostas apresentadas e com relação aos questionamentos do representante da empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI a CPL julgou procedente o questionamento de que a empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP). Apresentou duas planilhas junta a proposta de preço com valores distintos, visto que constam duas planilhas, sendo: planilha I com o valor de R\$ 64.061,36 (sessenta e quatro mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos) e planilha II com o valor de R\$ 52.934,72 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois reais). Desta forma ficando impossível preceder com a análise da proposta da referida empresa. Com relação ao questionamento que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou erro no cronograma pois não fecha 100%, a CPL julgou improcedente tendo em vista que ao analisar o cronograma a equipe técnica realizou o somatório o qual constatou o fechamento em 100 %. Com relação ao questionamento que a planilha de encargos sociais, apresentada pela empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME não retrata a realidade da empresa, pois o mesmo copiou a planilha disponibilizada pela prefeitura. Não prospera tendo em vista que ao analisar a documentação ficou comprovado que a mesma está compatível com o edital. tendo em vista que optou em apresentar planilha conforme disponibilizada pela prefeitura. Com relação ao questionamento que a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME apresentou planilha de BDI abaixo do órgão, a CPL juntamente com a equipe técnica julgou procedente tendo em vista que o BDI está INCOMPATÍVEL com o Acórdão nº 325/2007, e 2369/2011 no manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, com mínimo de 1º quartil de 20,34% para obras do tipo CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Toda via com relação ao questionamento que empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou na sua composição valor da mão de obra do serviço incompatível com a referência do orçamento da prefeitura. A CPL juntamente com a equipe técnica, julgou procedente a alegação, visto que ao analisar a documentação ficou constatado a INCOMPATIBILIDADE na composição de preço com mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



base de referência de Abril/2020 e nas composições o preço unitário da hora do servente está com base de referência de novembro/2019. Toda via, de acordo com as referidas propostas o valor global apresentado pelas empresas foram: TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 68.841,38 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos); JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) planilha I R\$ 64.061,36 (sessenta e quatro mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos) e planilha II R\$ 52.934,72 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois reais); TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME R\$ 78.827,01 (setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavos) e a empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI R\$ 79.191,19 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base na análise da documentação e do parecer da equipe técnica do município, declarou, **CLASSIFICADA** a empresa: INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor global de R\$ 79.191,19 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos). Por cumprir e atender as exigências do edital. Bem como declarou **DESCCLASSIFICADAS** as empresas: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME por apresentar planilha de BDI INCOMPATIVEL com o Acórdão nº 325/2007, e 2369/2011 no manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, com mínimo de 1º quartil de 20,34% para obras do tipo CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar INCOMPATIBILIDADE na composição de preço com mês base de referência de Abril/2020 e nas composições o preço unitário da hora do servente está com base de referência de novembro/2019 e a empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP), por apresentar duas planilhas orçamentárias com valores diferentes dentro da mesma proposta, impossibilitando a análise. Dando continuidade a CPL declarou vencedora a empresa INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor global de R\$ 79.191,19 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos). por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. A CPL após ter recebido no dia 13/08/2020 as 17:45, e-mail de empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) o qual relatou que a CPL juntamente com a equipe técnica julgou de forma equivocada a proposta da empresa em epigrafe. Diante disso a CPL solicitou nova análise para dirimir eventual equívoco. Toda via após análise e emissão do parecer da equipe técnica, a **CPL decidiu se reunir no dia e hora de hoje**, para processamento da licitação. O qual contou com a presença da senhora SIDNEY LEITE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, e MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras. Iniciando os trabalhos a CPL com base na análise da documentação e parecer técnico julgou procedente o que relata a empresa JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP) no e-mail, que a proposta foi julgada equivocada tendo em vista que a mesma apresentou duas planilhas de preço. Pois na verdade se trata de planilha orçamentaria e planilha de custo, para a mesma obra. Toda via a presidente da CPL com base na análise da documentação e do parecer da equipe técnica do município, declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP), com o valor global de R\$ 64.061,36 (sessenta e quatro mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos) em **1ª primeira** colocada e INRECON CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor global de R\$ 79.191,19 (setenta e nove mil, cento e noventa e um reais e dezenove centavos) em **2º segunda** colocada. Por cumprir e atender as exigências do edital. Bem como declarou **DESCCLASSIFICADAS** as empresas: TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME por apresentar planilha de BDI incompatível com o Acórdão nº 325/2007, e 2369/2011 no manual do TCU para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, com mínimo de 1º quartil de 20,34% para obras do tipo CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS e a empresa TRB SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA por apresentar incompatibilidade na composição de preço com mês base de referência de Abril/2020 e nas composições o preço unitário da hora do servente está com base de referência de novembro/2019. Dando continuidade a CPL declarou **VENCEDORA** a empresa **JM PROJETOS E CONSTRUÇÕES EPP (CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES – EPP), com o menor valor global de R\$ 64.061,36 (sessenta e quatro mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos).** por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


MARGARETE FREITAS LOZ
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL

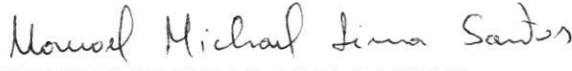


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL


SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA


MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS
EQUIPE TÉCNICA
ENGENHEIRO CIVIL CREA 2714007015



